

## CONTRATO REFERENTE AO AJUSTE DIRETO PARA ALUGUER DE SALAS E DE FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS PARA ENSAIOS E CONCERTOS DA ORQUESTRA CLÁSSICA DA MADEIRA NO ANO ECONÓMICO 2023

### Entre

A **Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA)**, pessoa coletiva de direito privado n.º 510 748 031, com sede na Travessa das Capuchinhas n.º 4, 1º andar, 9000-030 Funchal, Região Autónoma da Madeira, representada pela Presidente da Direção, Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus e pela Tesoureira da Direção, Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro ao abrigo do disposto do artigo 33.º dos Estatutos da ANSA e da Resolução n.º e da Resolução n.º 1207/2020 Série I n.º 237 de 17.12.2020 doravante designada por 1.ª outorgante;

### E

**Deltasom II - Multimédia, Lda.**, NIPC 510 372 554 com sede no Caminho das Precas. Armazéns de Santa Quitéria, fração F, Funchal, Região Autónoma da Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, representada por Luís Alberto Gouveia Nunes, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 29-04-2031, emitido pela República Portuguesa, com poderes para a outorga deste contrato, nos termos da Procuração datada a 07.02.2022 e assinada pelo gerente da sociedade, José Filipe Mendes Pestana, em conformidade com a certidão permanente apresentada e valida, doravante designada por 2.ª outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços de aluguer de salas e de fornecimento de serviços logísticos para ensaios e concertos da Orquestra Clássica da Madeira referente ao lote 1, adjudicado ao 2.º outorgante, mediante procedimento de Consulta Prévia, cuja minuta do contrato foi aprovada por despacho da Direção da ANSA em 22-11-2022, pelo preço global de € 36 000,00 (trinta e seis mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, se este for legalmente devido, sendo que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo orçamento da ANSA, tendo sido designado para gestor do presente contrato ao abrigo do artigo 290-A do CCP [REDACTED] o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissa, pela legislação aplicável.

*[Handwritten signature]*

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

Pelo presente contrato, o 2.º outorgante compromete-se, perante o 1.º outorgante a prestar a aquisição de serviços de aluguer de salas para ensaios e fornecimento de serviços de logística para ensaios e concertos da Orquestra Clássica da Madeira, dinamizados através da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas.

## **Cláusula Segunda**

### **Duração da prestação serviços**

O presente contrato inicia-se no dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula Terceira**

### **Obrigações principais do 2.º outorgante**

1. O 2.º outorgante prestará o serviço, ora contratado nos termos das Cláusulas 5.ª e 9.ª do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o 2.º outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula Quarta**

### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira deste contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços efetivamente prestados, mediante prévia solicitação da ANSA, até o montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, se este for legalmente devido até o limite de 15 concertos a que corresponde o montante de 18 000,00€, para aluguer de sala com lotação entre 550-650 lugares sentados não incluindo o IVA, e de 18 000,00€, para o fornecimento de serviços de logística não incluindo o IVA, nos termos e nas condições fixadas no caderno de encargos.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas, emitidas pelo 2.º outorgante, e liquidadas até ao prazo de 30 dias após a sua receção pelo 1.º outorgante.
3. Os pagamentos serão efetuados para o 2.º outorgante por transferência bancária para o IBAN [REDACTED] no Banco [REDACTED]

#### Cláusula Quinta

##### Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Sexta

##### Disposições Finais

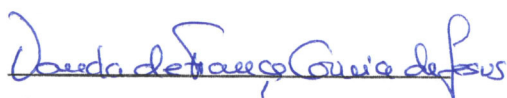
1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças do procedimento: o convite, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pelo que consta do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Este contrato está isento de imposto de selo nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e alínea c) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Código do Imposto de Selo.

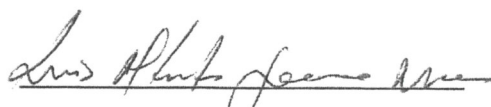
O presente contrato é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, valendo ambos, como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

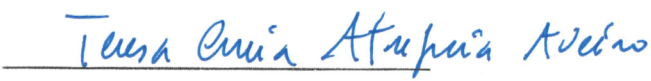
Funchal, 30 de novembro de 2022.

**A Primeira Outorgante**

  
(Vanda de França Correia de Jesus)

**A Segunda Outorgante**

  
(Luís Alberto Gouveia Nunes)

  
(Teresa Correia Atouguia Aveiro)